Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2730

sexta-feira
02 de julho
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.254, DE 27 DE MAIO DE 2010.

ALTERA O ANEXO I, CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 7º, DA LEI Nº 1.000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 E D? OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I, constante do caput do art. 7º da Lei nº 1.000, de 18 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA		REGIME	FONTES	SALÁRIO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente Comunitário de Saúde	40 hs. semanais	8 hs diárias	CLT	Ministério da Saúde	R$ 532,00 (salário)	* Idade mínima de 18 anos.
				Município de Boa Vista	R$ 150,00 (complemento recs. próprios)	* Ensino fundamental completo.
				Município de Boa Vista	R$ 20,00 (auxílio transporte)	* Residir na área da comunidade em que atuar.
				Total	R$ 702,00	

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica , ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 01 de julho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.258, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica Implantada a Política Municipal de Atenção Integral à pessoa com Deficiência no Município de Boa Vista, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

§1º. A implantação, a organização e a administração da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Deficiência no âmbito de Boa Vista são de competência da Secretaria Municipal de Saúde por meio de Área Técnica de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a implantar em seu organograma a Área Técnica de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência a partir da publicação desta Lei regulamentando-a através de Portaria do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Área Técnica de atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência fica constituída com as seguintes competências:

§1º. Coordenar e executar as ações decorrentes das Políticas Nacionais e Estaduais de Saúde da Pessoa com Deficiência, definindo componentes específicos que devem ser implementados no seu âmbito respectivo.

§2º. Promover as medidas necessárias visando à integração da programação municipal à do Estado.

§3º. Promover o treinamento e a capacitação de recursos humanos necessários à operacionalização das ações e atividades, na área de Saúde, da pessoa com deficiência.

§4º. Promover o acesso a medicamentos, hortenses e próteses necessários à recuperação e reabilitação da pessoa com deficiência.

§5º. Estimular e viabilizar a participação da pessoa com deficiência nas instâncias do SUS.

§6º. Promover a criação, na rede de serviço do SUS, de unidades de cuidados diurnos centros - dia, de atendimento domiciliar e de outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência.

§7º. Viabilizar o desenvolvimento de ações de reabilitação, utilizando os recursos comunitários, conforme o modelo preconizado pelas estratégias de saúde da família e de agentes comunitários de saúde.

§8º. Organizar e Coordenar a rede de atenção à saúde das pessoas com deficiência na conformidade das diretrizes aqui estabelecidas.

§9º. Promover a adoção de práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis por parte da população em geral, visando à prevenção de deficiências.

§10º. Promover a adoção de práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis da população com deficiência visando prevenir agravos de deficiências já instaladas.

§11º. Organizar e manter sistemas de informação e analise relacionados à situação de saúde e das dirigidas à pessoa com deficiência.

§12º. Realizar a articulação com outros setores existentes no âmbito municipal, visando à promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

§13º. Apoiar a formação de entidades voltadas para a promoção da vida independente, de forma integrada com outras instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito Municipal far-se-á através de:

I - Política Municipal de Atenção Integral à saúde da Pessoa com Deficiência, e outra que assegure a sua total integração à sociedade em condições plenas de dignidade.

II - Serviços especiais, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Boa Vista-RR, em 24 de junho de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO N.º 013/2010.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2010, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei 236-A de 04 de abril de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº. 333, de 04 de novembro de 2003 e ainda em conformidade com Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080,de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando que, não há a observância das normas reguladoras (Lei nº. 5991/73) para o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos Municipais;

• Considerando que, não há registro dos postos de medicamento de saúde do Município de Boa Vista no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima.

• Considerando a urgência que o assunto requer;

RESOLVE:

- Recomendar, em caráter de urgência, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Iradilson Sampaio, as seguintes medidas a serem adotadas:

De acordo com a Lei n. 5.991/73 que disciplina o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, deve haver em todos os estabelecimentos farmacêuticos, obrigatoriamente, a presença de um técnico responsável com registro no Conselho Regional de Farmácia, durante todo o período de expediente, conforme dispõe o seguinte artigo da referida legislação:

Art. 15. A farmácia, a drogaria e as distribuidoras (Artigo 11 da MP nº 2.190 - 34, de 23 de agosto de 2001) terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Inciso 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Inciso 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

Assim, é obrigatória a presença de um técnico responsável em todos os estabelecimentos farmacêuticos, para o efetivo cumprimento da lei e a adequação desses estabelecimentos.

Ademais, que todos os postos de medicamentos, localizados nas Unidades de Saúde municipais, devem ser registrados junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima de acordo com o Regimento do CRF art. 6º inc. I, obedecendo às instruções normativas do Conselho Federal de Farmácia.

Boa Vista - RR, 21 de junho de 2010.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº.013/2010, que recomenda conforme o Parecer nº. 013/2010, em caráter de urgência, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Iradilson Sampaio as seguintes medidas a serem adotadas:

De acordo com a Lei n. 5.991/73 que disciplina o contro-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Walter Jonas Ferreira da Silva
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município